



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI Nº **50**/2015.  
De 09 de junho de 2015.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACDPS -  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE  
PILAR DO SUL (KAIKAN) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**,  
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a  
celebrar Convênio com a **ACDPS - Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul -  
Kaikan**, localizada na Avenida Miguel Petreire, nº 500, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul,  
Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.057.978/0001-07, objetivando o repasse  
de verba no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro)  
parcelas mensais de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), devendo o repasse ocorrer  
todo o dia 10 (dez) de cada mês.

**§ 1º** - A importância a ser repassada deverá ser  
utilizada para gastos com transportes dos membros e compra de materiais, para a escola  
japonesa, grupo de percussão "wadaiko" e para difusão da cultura japonesa a outros  
municípios.

**§ 2º** – A conveniada, em contrapartida, deverá  
permitir a entrada gratuita do público em geral em eventos realizados pela entidade, devendo  
dar publicidade dos mesmos a população da cidade, informando-os, quando houver, na  
prestação de contas mensal e permitir a matrícula do público em geral na escola japonesa e  
grupo de percussão "wadaiko", desde que respeitadas as regras de funcionamento dos  
departamentos da entidade conveniada.

**Art. 2º** - A conveniada prestará contas à  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul dos gastos realizados, até o último dia útil de cada mês,  
para viabilizar o recebimento de repasse financeiro do mês subsequente, devendo estar  
referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – No final do exercício, a  
conveniada, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados,  
sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos  
correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções  
específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - O presente convênio vigorará por 24  
(vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, retroagindo seus efeitos a 18  
de fevereiro de 2015.

**Art. 4º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá à  
minuta em anexa, parte integrante desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

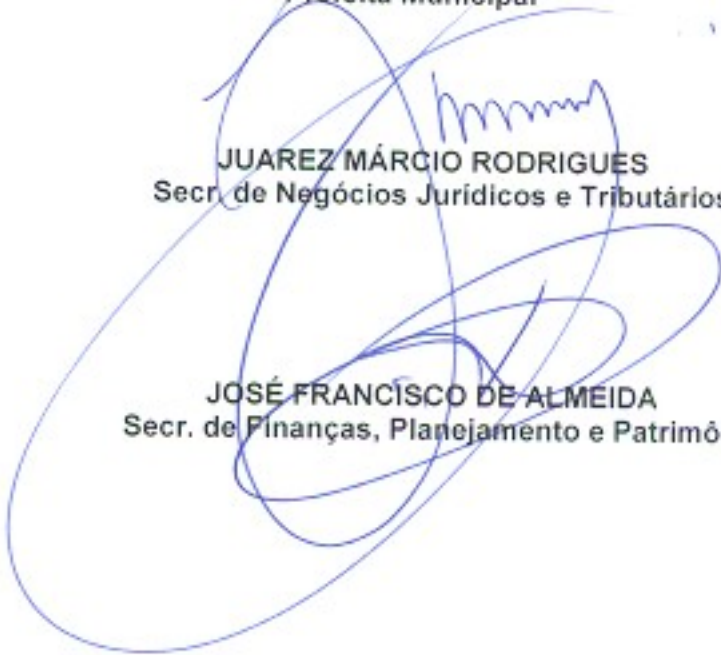
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02.04.00; Funcional Programática 13.392.0006.2069 Subvenção Kaikan; e Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de junho de 2015.

  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal

  
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

## CONVÊNIO Nº /2015

**"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE  
PILAR DO SUL - KAIKAN"**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL - KAIKAN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.057.978/0001-07, com sede à Avenida Miguel Petreire, n.º 500, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **KAIKAN**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **KAIKAN**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), para gastos com transportes dos membros e compra de materiais, para a escola japonesa, grupo de percussão "wadaiko" e para difusão da cultura japonesa a outros municípios, devendo o repasse ocorrer todo dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA 2ª** - A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral em eventos realizados pela entidade devendo dar publicidade dos mesmos a população da cidade, informando-os, quando houver, na prestação de contas mensal e permitir a matrícula do público em geral na escola japonesa e grupo de percussão "wadaiko", desde que respeitadas as regras de funcionamento dos departamentos da entidade conveniada.

**CLÁUSULA 3ª** - O **KAIKAN** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, dos gastos realizados, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento de repasse financeiro do mês subsequente, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - No final do exercício, a conveniada, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLAUSULA 4ª** - O convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**CLÁUSULA 5ª** - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 6ª** - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 09 de junho de 2015.

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Prefeita Municipal

Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_